



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A EMPRESA JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA-ME, VISANDO A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS PARA ATENDER A TODOS OS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel. Quintão, nº 05, Centro, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA-ME**, estabelecida à Praça dos Estudantes, 144 – Bairro: Santa Emília – Cep: 36800-000 - Carangola/MG, CNPJ: 08.377.790/0001-30, representada por **ROBSON CAMPOS KUHN**, CPF: 005.447.590-28 - Identidade: 508168553 SSP/MG doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº 048/2015 – Pregão nº 029/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

VALOR ESTIMADO R\$ 480.000,000 (quatrocentos e oitenta mil reais) correspondente aos lotes 01 e 02 vencidos por este compromissário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de serviços de recarga de toners para atender todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de TOMBOS, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

LOTE I – TONERS (AQUISIÇÃO)

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca da Impressora	Valor Unitário	Valor Total
01	Toner	12 A	30	HP	64.33	1.929,90
02	Toner	35 A	30	HP	64.33	1.929,90
03	Toner	80 A	20	HP	64.33	1.929,90
04	Toner	83 A	20	HP	64.33	1.929,90
05	Toner	85 A	100	HP	64.33	1.929,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

06	Toner	CB 540	10	HP	71.48	714,80
07	Toner	CB 541	10	HP	71.48	714,80
08	Toner	CB 542	10	HP	71.48	714,80
09	Toner	CB 543	10	HP	71.48	714,80
10	Toner	CE 310	10	HP	71.48	714,80
11	Toner	CE 311	10	HP	71.48	714,80
12	Toner	CE 312	10	HP	71.48	714,80
13	Toner	CE 313	10	HP	71.48	714,80
14	Toner	SCX 4521	10	SANSUNG	71.48	714,80
15	Toner	ML 2010	20	SAMSUNG	71.48	1.429,60
16	Toner	ML 1610	20	SAMSUNG	71.48	1.429,60
17	Toner	D101	10	SAMSUNG	100.07	1.000,70
18	Toner	SCX 4200	10	SANSUNG	71.48	714,80
19	Toner	ML 2850	20	SAMSUNG	71.48	1.429,60
20	Toner	ML 1665	10	SAMSUNG	85.78	857,80
21	Toner	SCX 5530	10	SAMSUNG	100.07	1.000,70
22	Toner	E 352	10	LEXMARK	100.07	1.000,70
23	Cartucho	Nº 21	30	HP	42.89	1.286,70
24	Cartucho	Nº 22	30	HP	46.46	1.393,80
25	Cartucho	Nº 27	30	HP	42.89	1.286,70
26	Cartucho	Nº 28	30	HP	46.46	1.393,80
27	Cartucho	Nº 60 PRETO	30	HP	42.89	1.286,70
28	Cartucho	Nº 60 COLOR	30	HP	46.46	1.393,80
29	Cartucho	Nº 92	30	HP	42.89	1.286,70
30	Cartucho	Nº 93	30	HP	46.46	1.393,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

31	Cartucho	Nº 122 PRETO	30	HP	42.89	1.286,70
32	Cartucho	Nº 122 COLOR	30	HP	46.46	1.393,80
33	Tinta Preta	T6731	30	EPSON	35.74	1.072,20
34	Tinta Azul	T6732	30	EPSON	35.74	1.072,20
35	Tinta Magenta	T6733	30	EPSON	35.74	1.072,20
36	Tinta Amarela	T6734	30	EPSON	35.74	1.072,20
37	Tinta Azul Claro	T6735	30	EPSON	35.74	1.072,20
38	Tinta Magenta Claro	T6736	30	EPSON	35.74	1.072,20
39	Tinta	CE314	20	HP	35.74	1.072,20
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						

LOTE II - TONERS (RECARGA)

Item	Descrição	Referência	Quant.	Marca da Impressora	Unitário	Total
01	Toner	12 A	600	HP	32.75	19.650,00
02	Toner	35 A	500	HP	32.74	16.370,00
03	Toner	80 A	600	HP	32.74	19.644,00
04	Toner	83 A	600	HP	32.74	19.644,00
05	Toner	85 A	1000	HP	32.74	32.740,00
06	Toner	CB 540	100	HP	52.38	5.238,00
07	Toner	CB 541	100	HP	52.38	5.238,00
08	Toner	CB 542	100	HP	52.38	5.238,00
09	Toner	CB 543	100	HP	52.38	5.238,00
10	Toner	CE 310	100	HP	52.38	5.238,00
11	Toner	CE 311	100	HP	52.38	5.238,00
12	Toner	CE 312	1000	HP	52.38	52.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

13	Toner	CE 313	100	HP	52.38	5.238,00
14	Toner	SCX 4521	500	SANSUNG	32.74	16.370,00
15	Toner	ML 2010	500	SAMSUNG	32.74	16.370,00
16	Toner	ML 1610	500	SAMSUNG	32.74	16.370,00
17	Toner	D101	500	SAMSUNG	58.93	29.465,00
18	Toner	SCX 4200	500	SANSUNG	32.74	16.370,00
19	Toner	ML 2850	500	SAMSUNG	39.29	19.645,00
20	Toner	ML 1665	500	SAMSUNG	32.74	16.370,00
21	Toner	SCX 5530	700	SAMSUNG	45.84	32.088,00
22	Toner	E 352	200	LEXMARK	45.84	9.168,00
23	Toner	D 205	300	SAMSUNG	91.67	27.501,00
24	Cartucho	Nº 21	200	HP	11.13	2.226,00
25	Cartucho	Nº 22	200	HP	14.40	2.880,00
26	Cartucho	Nº 27	500	HP	11.13	5.565,00
27	Cartucho	Nº 28	500	HP	14.40	7.200,00
28	Cartucho	Nº 60 PRETO	200	HP	11.13	2.226,00
29	Cartucho	Nº 60 COLOR	200	HP	14.40	2.880,00
30	Cartucho	Nº 92	100	HP	11.13	1.113,00
31	Cartucho	Nº 93	100	HP	14.40	1.440,00
32	Cartucho	Nº 122 PRETO	100	HP	11.13	1.113,00
33	Cartucho	Nº 122 COLOR	100	HP	14.40	1.440,00
34	Cartucho	Nº 901 PRETO	200	HP	11.13	2.226,00
35	Cartucho	Nº 901 COLOR	200	HP	14.40	2.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) serviço(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedor(es) impresso(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) impresso(s) por preço(s) superior(es) ao(s) que poderiam(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a - Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b - Descrição dos impressos gráficos, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c - Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d - Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- e - Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes a Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na cláusula décima segunda poderão ser reequilibrados a cada 03 (três) meses na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS – Os objetos do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo imediato, a partir da Autorização de Serviços expedida pelo Setor responsável, considerando-se imediata a entrega efetuada em até 07 (sete) dias no local determinado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, e caso esteja em desacordo com as descrições previstas no edital serão devolvidas e todos os custos ficarão a cargo da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/09/2015 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 04/09/2016, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com despeito aos prazos estabelecidos no termo referido nas cláusulas décima quinta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

23.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

23.2. O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

23.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

23.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor dos serviços entregues;

23.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

23.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

23.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

23.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

23.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

a - quando O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b - quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c - em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 029/2015, quanto a(s) proposta(s) nela(s) adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Tombos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2015, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 115/2005 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº 010/2007, (*regulamenta o registro de preços*), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Tombos, 04 de setembro de 2015.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal

JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA-ME
Robson Campos Kuhn